

Regimento Interno Comitê de Investimentos



2023

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU

R. NILO PEÇANHA, 191 - CENTRO - CEP: 28860-000 - CASIMIRO DE ABREU-RJ

FONE: (22) 2778-2036

MURILLO XAVIER DOS SANTOS SANTIAGO

Diretor Presidente

HEBER EUGÊNIO NUNES

Diretor de Administração e Finanças

PATRÍCIA PROENÇA SCHELLES

Diretora de Previdência

HISTÓRICO DE VALIDAÇÃO

Título Regimento Interno Comitê de Investimentos	Autor Comitê de Investimentos	Elaborado em 01/10/2022	Homologado por Comitê de Investimentos	Homologado em 31/01/2023	Instrumento Homologação Ata da 1ª Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos
Aprovador Conselho de Administração	Data da Aprovação 15/02/2023	Instrumento de Aprovação Ata da 2ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração		Ano Referência 2023	Periodicidade Anual

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas regimentais para o funcionamento do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Casimiro de Abreu – IPREV-CA, bem como o relacionamento destes com os demais órgãos do Instituto, definindo suas responsabilidades e atribuições, observado a Legislação Municipal que rege o funcionamento do Instituto, especialmente a Lei nº 1.047, de 18 de agosto de 2006, quanto à composição e à competência.

CAPÍTULO II

DA INVESTIDURA

Art. 2º - O Comitê tem sua composição definida no art. 2º do Decreto Municipal nº 2545, de 28/03/2022, e a investidura de seus Membros dar-se-á mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas das Reuniões do Comitê de Investimentos, condicionada a declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede do Instituto.

Art. 3º - Definida a Presidência do Comitê de Investimentos, nos termos da Lei Municipal nº 1.047/2006, o Secretário Geral será escolhido, mediante votação, entre os membros titulares do próprio Comitê de Investimentos, observadas as disposições contidas neste Regimento.

§ 1º - A eleição dar-se-á na primeira reunião ordinária do Comitê de Investimentos, em que se tenha garantido um quórum de 100% (cem por cento) dos membros, considerados os representantes titulares, oportunidade em que serão apresentadas as candidaturas.

§ 2º - Será eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos, o qual tomará posse imediata.

§ 3º - Havendo empate, será investido no cargo aquele com filiação mais antiga ao Instituto; mantido o empate, o mais idoso.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS

Art. 4º - São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos:

I – possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais.

II – possuir conhecimento técnico, preferencialmente, nas áreas de Investimentos ou Economia;

III – não ter condenação criminal transitada em julgado;

IV – não ter incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

V – não ter penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social;

VI – não ter qualquer penalidade na ficha funcional nos últimos 05 (cinco) anos;

VII – ser maior de 21 (vinte e um) anos;

CAPÍTULO IV

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS, DAS VACÂNCIAS, DOS LICENCIAMENTOS E DAS SUBSTITUIÇÕES.

Art. 5º - Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Comitê, suas funções serão exercidas interinamente pelo Secretário Geral.

§ 1º - Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, a Presidência será interinamente exercida pelo membro mais idoso.

§ 2º - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro, será preservado o funcionamento do Comitê, desde que respeitado o número mínimo de 00 (xxxx) membros presentes.

§ 3º - O membro poderá se ausentar por um período de suas atividades mediante comunicação ao Presidente do Comitê.

Art. 6º - A vacância definitiva de um cargo de membro do Comitê pode se dar por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

Parágrafo Único – Em caso de vacância ou necessidade de destituição de membros, titulares ou suplentes, por quem os indicou, os novos membros serão indicados nos termos da Lei Municipal nº 0000/0000.

Art. 7º - Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos membros do Comitê, um membro suplente será indicado nos termos da Lei Municipal nº 1.047/2006, para o período que restava ao antigo membro, respeitada a indicação originária.

Art. 8º - Compete ao Presidente do Comitê de Investimentos conceder licença a seus pares, competindo aos demais membros concederem licença ao Presidente e ao Secretário Geral em exercício.

Parágrafo Único - No caso do pedido de licença por mais de 30 (trinta) dias, o membro poderá ser substituído por outro, durante a sua licença.

Art. 9º - A renúncia ao cargo deverá ser feita mediante comunicação escrita ao Comitê.

Art. 10º - Assumida provisoriamente a Presidência do Comitê pelo Secretário Geral ou por ocasião de ausência, impedimento ou vacância temporária dele, a Presidência será exercida pelo membro mais idoso.

Art. 11 - Assumida definitivamente a Presidência do Comitê pelo Secretário Geral ou por ocasião de ausência, impedimento ou vacância definitiva do mesmo, será realizada nova indicação para o cargo, pelo Diretor Presidente do IPREV-CA, no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 - Compete ao Presidente do Comitê de Investimentos:

- I - convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê;
- II - aprovar previamente a agenda das reuniões do Comitê;
- III - comunicar à Diretoria Executiva, quando for o caso, das recomendações elaboradas pelo Comitê de Investimentos;
- IV - orientar a condução do exercício regular das funções do Comitê, sem prejuízo das prerrogativas legais de cada membro;
- V - indicar, quando for o caso, como relator, um membro ou especialista contratado para apresentar aos demais membros quaisquer das matérias pautadas para deliberação;
- VI - diligenciar para que as informações solicitadas pelos membros sejam tempestivamente atendidas;
- VII - assegurar a eficácia e o bom desempenho do Comitê;
- VIII – nomear, após a eleição, o(a) Secretário(a) Geral do Comitê;
- IX – sugerir a contratação de especialistas e peritos para melhor instruírem as matérias sujeitas à deliberação do Comitê.

Art. 13 - Compete aos membros do Comitê:

- I - participar das discussões e deliberações do Comitê, apresentando, quando for o caso, sugestões, proposições, requerimentos, moções, questões de ordem, além de emitir parecer quando lhe for atribuída essa responsabilidade;
- II - votar as proposições submetidas à deliberação do Comitê;
- III - comparecer às reuniões nas datas e nos horários pré-fixados;
- IV - desempenhar as funções para as quais forem designados;
- V - relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;
- VI - obedecer às normas regimentais;
- VII - aprovar e assinar as atas das reuniões do Comitê;
- VIII - apresentar à apreciação do Comitê qualquer assunto relativo à sua atribuição.

Art. 14 - O Comitê de Investimentos contará com o apoio material e administrativo que se fizer necessário à execução de suas atribuições, utilizando-se da estrutura administrativa do Instituto em tudo a ser realizado através da Secretaria Geral do Comitê.

Art. 15 - O(A) Secretário(a) Geral do Comitê terá as seguintes atribuições:

- I - organizar a pauta dos assuntos a serem tratados e submetê-la ao Presidente do Comitê para posterior distribuição;
- II - providenciar a convocação das reuniões do Comitê, dando conhecimento aos membros e a eventuais participantes do local, data, horário e ordem do dia;
- III - secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos em livro próprio e coletar as assinaturas de todos os membros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;

IV - arquivar as atas e recomendações do Comitê de Investimentos no Instituto.

V - informar a situação dos assuntos da pauta submetidos à consideração do Comitê que estiverem em diligência;

VI - providenciar a divulgação das recomendações feitas nas reuniões, desde que assinaladas como de natureza pública pelo Comitê;

VII - cuidar do padrão das apresentações para as reuniões do Comitê;

VIII - assegurar que os membros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 16 - O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, para deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia, definida pelo Presidente do Comitê, em conformidade com este regimento.

Art. 17 - As reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos serão convocadas por seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu Secretário Geral, mediante aviso escrito enviado com antecedência de 7 (sete) dias, contendo a pauta e correspondente documentação de suporte das matérias a tratar.

Art. 18 - O Comitê deverá reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que for convocado por seu Presidente, devendo constar da convocação: data, horário do início e término, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião. O pedido de convocação, com a justificativa pertinente, poderá ser efetuado pelo Presidente do Comitê ou por um terço dos membros titulares.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias do Comitê de Investimentos não se sujeitam à observância do prazo de 7 (sete) dias corridos, desde que inequivocamente estejam cientes todos os demais integrantes do Comitê.

Art. 19 - As reuniões do Comitê, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros titulares ou suplentes em exercício e, em segunda, com o mínimo 04 (quatro) de seus membros, além do Presidente, ou, no impedimento deste, do Secretário Geral.

Art. 20 - As reuniões do Comitê serão realizadas na sede do Instituto, podendo ocorrer em outro local ou de forma virtual.

Parágrafo único - Antes do início de cada exercício social, caberá ao Presidente do Comitê propor o calendário anual das reuniões ordinárias.

Art. 21 - As deliberações do Comitê de Investimentos serão realizadas com a presença da maioria de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 22 - A agenda das reuniões do Comitê seguirá uma programação anual de pautas permanentes acrescida de outros temas a serem definidos pelo Presidente. Os demais membros também podem requisitar a inclusão de temas específicos na agenda.

Art. 23 - Os membros deverão apresentar até 7 (sete) dias antes da realização da reunião as matérias que desejam incluir na respectiva pauta.

Art. 24 - Qualquer dos membros poderá propor a inclusão de um novo assunto na ordem do dia durante as reuniões, cabendo ao Presidente submeter a proposta de inclusão à decisão dos membros.

Art. 25 - As informações para o entendimento da matéria a ser deliberada devem ser expressas através de Resumos Executivos e documentos complementares distribuídos pela Secretaria Geral, com no mínimo 1 (um) dia de antecedência à reunião do Comitê, salvo autorização específica do Presidente do Comitê. Esse material deve ser conciso e devidamente fundamentado, fornecendo todas as informações relevantes para a tomada de decisão do Comitê.

§ 1º - Todos os membros devem ler previamente o material distribuído e solicitar informações adicionais, se necessário, de forma a estarem devidamente preparados para a reunião.

§ 2º - As matérias submetidas à apreciação do Comitê de Investimentos serão instruídas com o apoio da Secretaria Geral do Comitê ou do Comitê competente, e, ainda, com o parecer jurídico específico, quando necessários ao exame da matéria.

Art. 26 - A última reunião do Comitê de Investimentos de cada exercício social fixará o calendário das reuniões a serem realizadas no exercício seguinte.

Art. 27 - Será admitida a participação de convidados nas reuniões do Comitê.

Art. 28 - Será admitida nas reuniões do Comitê a participação de observadores indicados pelo Instituto ou pela Prefeitura Municipal.

Art. 29 - O Presidente do Comitê, na condução de suas reuniões, desempenhará com autonomia as seguintes atribuições:

I - alterar a sequência dos trabalhos para tratar de matéria considerada urgente ou para a qual seja pedida preferência por um dos membros do Comitê;

II - diligenciar para o andamento regular das reuniões;

III - convocar os membros a se manifestarem sobre os temas tratados;

IV - organizar as votações;

V - declarar os resultados.

Parágrafo único - No caso de ausência ou impedimento momentâneo do Presidente do Comitê, este será substituído pelo Secretário Geral, o qual não terá o voto de qualidade nesta circunstância.

Art. 30 - As decisões do Comitê de Investimentos constarão de ata, contendo o sumário das decisões

adotadas, salvo se o Comitê de Investimentos deliberar por elaborá-la de forma diversa. A ata de reunião do Comitê de Investimentos será assinada por todos os membros presentes;

I - todos os documentos das reuniões, tais como os materiais distribuídos e as apresentações, serão preferencialmente arquivados eletronicamente;

II - as reuniões serão gravadas exclusivamente para efeito de elaboração da ata, salvo deliberação em contrário do Comitê de Investimentos;

III - uma vez aprovada a ata, serão fornecidas cópias ao Presidente e aos membros.

Art. 31 - O Comitê reunir-se-á, ao menos uma vez no ano, para aprovar o Plano Anual de Investimentos e as diretrizes de trabalho do Comitê no Instituto.

Art. 32 - O Comitê de Investimentos deverá programar pauta específica para analisar:

I - Cenário macroeconômico.

II - Evolução da execução do orçamento do RPPS.

III - Dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo.

IV - Propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

CAPÍTULO VII

DOS VOTOS

Art. 33 - Cada membro do Comitê em exercício terá direito a 01 (um) voto, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação e entrega ao Secretário Geral, para arquivamento na sede do Instituto, de procuração específica para a reunião em pauta e do voto por escrito do membro do Comitê ausente e sua respectiva justificação.

Parágrafo único - A procuração específica de que trata o caput, assim como eventuais instrumentos de voto, quando elaborados em forma de instrumento particular, dispensam reconhecimento de firmas.

Art. 34 - Fica facultada a participação dos membros na reunião de forma virtual, podendo assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, nos termos definidos em lei, desde que seu voto seja gravado em mídia compatível com o meio de comunicação escolhido, o qual deverá ser arquivado na sede do Instituto. O membro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto, válido, para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

CAPÍTULO VIII

DA COMUNICAÇÃO ENTRE O COMITÊ DE INVESTIMENTOS E A PRESIDÊNCIA DO IPREV-CA

Art. 35 - A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Comitê e da Diretoria Executiva, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Comitê relacionadas ao Instituto

deverão ser enviadas ao Diretor Presidente da instituição.

Parágrafo único – Os documentos colocados à disposição do Comitê de Investimentos, bem como as informações que forem prestadas pela Diretoria Executiva, quando não estiverem disponíveis ao público, serão mantidos em sigilo, não podendo ser examinados por terceiros.

CAPÍTULO X

DO ORÇAMENTO

Art. 36 - O orçamento do Comitê de Investimentos estará incluído no orçamento geral do Instituto, dele constando, entre outras, a possibilidade de contratação de consultores, de especialistas, de serviços especializados.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Comitê, observado parecer jurídico ou de setor competente.

Art. 38 - Em ocasiões excepcionais, por proposta do Presidente ou de outro membro, e mediante aprovação em reunião prévia, o Comitê poderá reunir-se fora da sede do Instituto, transferindo, simbolicamente, a sua sede.

Art. 39 - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Comitê de Investimentos e será arquivado na sede do Instituto.

Casimiro de Abreu/RJ, 31 de janeiro de 2023.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**

R. NILO PEÇANHA, 191 - CENTRO - CEP: 28860-000 - CASIMIRO DE ABREU-RJ

FONE: (22) 2778-2036

